



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n° 159.140/08

ACORDO N° 2008/118.1

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO IMPLANTAR A TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado MICHEL TEMER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, n. 201, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n° 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado BARROS MUNHOZ, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente ASSEMBLÉIA, celebram o presente Aditivo ao Acordo n. 2008/118.0, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80/01, de 7 de junho de 2001, publicado no D.O.U. de 5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência do Acordo pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 05/06/09, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se concluam os procedimentos para a assinatura de novo acordo decorrente do Processo n. 179.857/08.

O Acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/118.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:



“.....

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo terá vigência de 05/06/09 a 04/12/2009, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser assinado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O presente Acordo poderá ser rescindido antecipadamente tão logo se concluam os procedimentos para assinatura de novo acordo decorrente do processo n. 179.857/08.

Parágrafo segundo – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo terceiro - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

”.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 04 de junho de 2009.

Pela CÂMARA:

Pela ASSEMBLÉIA:

MICHEL TEMER
Presidente

BARROS MUNHOZ
Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____